



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Resolução que regulamenta o Primeiro Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste - RO, quadriênio 2016/2019, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 1.931/2013 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012º, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 1.931/2013 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, incluindo seleção prévia e eleição, institui a Comissão Eleitoral, constituída por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião realizada no dia 23 de Março de 2015 com representantes do Poder Público e Sociedade Civil, com a seguinte composição:

Presidente: *Maria Alice Nicacio;*

Vice-Presidente: *Naira Ferreira Kopciwczynski Cianca*

Secretaria: *Marlei Gonçalves de Oliveira*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

Para auxiliar a Comissão foi criada subcomissões sendo esta composta pelos conselheiros:

Adriana dos Santos de Oliveira;

Adauton Ricardo Costa;

Angélica Firmina Alves;

Luciene Barbosa dos Santos;

Maria Gonçalves dos Santos;

II - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Compete a Comissão Eleitoral a formatação, organização e execução do Primeiro Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste – RO, quadriênio 2016/2019, que compreende:

- a) Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir acerca dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- e) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- f) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Decidir os casos omissos nessa Resolução;

III – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de Escolha se realizará em 03 (três) etapas classificatórias e eliminatórias:

- 1- Inscrições e entrega de documentos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

- 2- Exame de conhecimento;
- 3- Pleito Eleitoral.

IV – DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

As inscrições dos candidatos serão feitas no ato da entrega da documentação, que estando em conformidade com o edital e legislação vigente, estará apto o candidato a participar do exame de conhecimento e pleito eleitoral.

V – DO EXAME DE CONHECIMENTO

O exame de conhecimento constará de prova escrita de caráter eliminatório e classificatório com 40 questões objetivas de múltipla escolha.

Todos os candidatos, incluindo os conselheiros tutelares que estão em pleno exercício da função e pleiteiam a recondução, se submeterão ao exame de conhecimento, em conformidade com o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução 170/2014 do CONANDA.

VI– DA REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar, que foram classificados no exame de conhecimento, será realizado mediante convocação por Edital, designando dia hora e local para realização do pleito.

A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo aos cidadãos eleitores do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, que estejam munidos do título de eleitor e documento de identidade oficial com foto.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Resolução será divulgada nos Órgãos Públicos Municipais e entrará em vigor na data de sua publicação, tornando público o Edital que estabelece normas relativas à realização do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste, quadriênio 2016/2019.

EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 1.931/2013 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste, quadriênio 2016/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

pela Lei Municipal nº 1.931/2013 e Resolução nº 05/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sendo realizado sob a responsabilidade

deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca de Ouro Preto do Oeste – RO.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 - O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco (5) membros titulares e cinco (5) membros suplentes.

2.3 - De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DAS VAGAS

3.1 - O presente Processo de Escolha destina-se ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar titular e 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar Suplente no Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

3.2- A atuação do Conselheiro Suplente acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro Titular com direito a remuneração pertinente ao período de atuação.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

-
- 4.1- Reconhecida idoneidade moral: Ausência de antecedentes criminais (apresentar certidão negativa da comarca do Fórum de Ouro Preto do Oeste - RO);
- 4.2- Idade superior a 21 anos (apresentar xérox e original da identidade).
- 4.3- Apresentação de CPF (apresentar xérox e original) e 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- 4.4 - Residir no município por mais de dois anos (apresentar xérox do comprovante de residência e declaração com firma reconhecida);
- 4.5- Ter comprovada experiência no trabalho com crianças e adolescentes (apresentar comprovação de no mínimo um ano devidamente reconhecida em cartório por representante da instituição ou entidade. (Resolução 170/2014, art. 12, § 2º, inciso I);
- 4.6 - Estar em dia com suas obrigações eleitorais (apresentar xérox do título de eleitor com comprovante da última eleição);
- 4.7- Estar em dia com suas obrigações militares se masculino, (apresentar xérox do comprovante);
- 4.8- Comprovante de conclusão do ensino médio (apresentar xérox autenticada);
- 4.9 - Período para entrega da documentação do candidato: início a partir da data da publicação do presente edital até o dia 06/05/2015;
- 4.10 Não será aceita inscrição de candidato que não apresentar toda documentação requisitada no presente edital, ou apresentá-la fora do prazo.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNIERAÇÃO

- 5.1- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

5.2- A remuneração básica do Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais) incidindo sobre esta remuneração os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

5.3 - Além da remuneração prevista no item anterior, o Conselheiro Tutelar, após um ano de exercício do cargo e mediante escala, terá direito a um recesso remunerado, pelo período máximo de 30 (trinta dias), mediante parecer favorável do CMDCA.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de qualquer outra autoridade, conforme previsão no art. 25 da Resolução nº 170/2014.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1- A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

7.2- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

7.3- Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

7.4- Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público;

7.5- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

7.6- Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

7.7- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.8- Organizar o Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **04 de outubro de 2015**.

7.9- Escolher e divulgar os locais de votação

7.10- Divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital. (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 170/2014, art. 15- CONANDA).

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de Escolha se realizará em 03 (três) etapas classificatórias e eliminatórias:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II- Segunda Etapa: Exame de conhecimento;

III- Terceira Etapa: Pleito Eleitoral.

9.1 PRIMEIRA ETAPA

DA INSCRIÇÃO

A inscrição da-se-á pelo preenchimento de requerimento elaborado pela Comissão Eleitoral do CMDCA, no período de **06 de abril de 2015 a 06 de maio de 2015**, o qual deverá ser entregue pessoalmente no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS sito a Av.: Daniel Comboni esquina com/ Presidente Médici, nº 2600, bairro Zona Rural , Ouro Preto do Oeste – RO, das 8 horas as 13 horas e 30 minutos.

As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato.

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e cópias em duas vias para fé e contrafé.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A análise da documentação exigida no presente edital será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.

O resultado será publicado na data do dia 29 de maio de 2015, nos Órgãos Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participação do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias qualquer cidadão maior de 18



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após conhecimento da denúncia para apresentar sua defesa.

Após a análise da documentação pela Comissão Eleitoral será publicado, nova lista dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

9.2 SEGUNDA ETAPA

EXAME DE CONHECIMENTO

A prova de conhecimentos de caráter classificatório e eliminatório avaliará conhecimentos da Língua Portuguesa, Informática Básica, Políticas Públicas de Atenção à Criança e ao Adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Constituição Federal. A data para realização da prova será no dia 12/07/2015, em local a ser definido e divulgado com antecedência.

Após publicação do resultado do exame de conhecimento, o candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral;

O processo constará de prova escrita de caráter classificatório e eliminatório com 40 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas;

A prova escrita terá 15 (quinze) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pontuação 0,20 cada, totalizando 3,0 pontos; 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa, pontuação 0,40 cada, totalizando 2,0 pontos; 10 (dez) questões de Políticas Públicas de Atenção à Criança e ao Adolescente, pontuação 0,20 cada, totalizando 2,0 pontos, 5 (cinco) questões de Constituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

Federal, pontuação 0,3 cada, totalizando 1,5 ponto e 5 (cinco) questões de Informática Básica, pontuação 0,3 cada, totalizando 1,5 ponto.

Os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) da prova serão classificados e estarão habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares;

Divulgado a lista final contendo o nome dos candidatos selecionados para a prova de conhecimentos, a comissão eleitoral publicará edital convocando os candidatos para submeter-se a prova, indicando dia, hora e local;

Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munidos somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta,

fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original;

O local da prova será aberto às 13h00 e fechado impreterivelmente às 14h00. Fica impedido de ingressar ao local de provas o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito;

O candidato receberá o caderno de questões e cartão de respostas, após autorização do fiscal de sala;

O candidato deverá transcrever as respostas das questões objetivas para o cartão de respostas (gabarito), que será o único documento válido para a correção das questões objetivas da prova e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de questões e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas ou do caderno de questões por erro do candidato;

Não serão computadas as questões não-assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível, ou preenchidas fora das especificações.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

9.3 TERCEIRA ETAPA

DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, no horário das 14h00 às 17h00, horário local, conforme previsto no art. 139 da Lei 8.069/90.

DA CÉDULA OFICIAL

Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade. (Resolução 170/2014/CONANDA)

Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente. (Resolução 170/2014/CONANDA)

Nas urnas eletrônicas constará apenas o numero do candidato e não o nome ou foto, sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral realizar sorteio da numeração entre os candidatos inscritos onde os números não poderão ser menor que 10 e maior que 90.

Na impossibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, sendo em modelo único.

A cédula será entregue pronta para o eleitor, caso não haja urna eletrônica ou dê defeito em alguma, devendo ser discriminado na cédula os nomes de todos os candidatos acompanhados por numeração.

10. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

10.1– É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme art. 139, § 3 da Lei 8.069/90.

10.2– Toda propaganda eleitoral será realizada pelo candidato, imputando-lhe responsabilidades pelos excessos de seus simpatizantes.

10.3– Não será permitida propaganda que perturbe a ordem pública e aliciamento de eleitores por propaganda enganosa.

10.4– É vedada a propaganda de candidato em rádio, jornais, televisão, outdoors, e luminosos.

10.5– É vedado ao candidato, a seus familiares e a terceiros o fornecimento de transporte aos eleitores no dia da eleição.

10.6 – Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.7-É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

10.8-É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eleitorais (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato;

10.9 - Compete á comissão eleitoral do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), processar e discutir, sobre denúncias referente à propaganda eleitoral, podendo inclusive determinar retirada da propaganda, ou recolhimento dos materiais e cassação de candidaturas.

10.10 - O Candidato que não observar os termos deste edital poderá ter sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.

11. EMPATE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

Em caso de empate terá preferência na classificação, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento, seguido pelo maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o processo, a Comissão Eleitoral divulgará nos Órgãos Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) conselheiros tutelares mais votados e suplentes em ordem decrescente de votação.

13. DOS RECURSOS

13.1- Realizado o Processo de Escolha Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Eleitoral, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

13.2- Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidência da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada.

13.3- O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

13.4- Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

13.5- A decisão proferida nos recurso pela Comissão Eleitoral é irrecorrível, na esfera administrativa.

13.6- Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

14. DA FORMAÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

14.1- Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, em no mínimo 95% da carga horária ofertada, o qual será confirmado através de lista de presença (sob pena de eliminação).

14.2- A comissão divulgará o local e a hora de realização da formação.

14.3- A carga horária da capacitação será de 40 horas, a ser realizada em 5 (cinco) dias, sendo 8 (oito) horas diárias.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no art. 139, § 2 da Lei Federal 8.069/90.

16. DA APURAÇÃO

16.1– A apuração dar-se pela contagem dos votos das respectivas seções eleitorais, em local a ser definido, com a presença de membros da comissão eleitoral, fiscais e escrutinadores (a serem escolhidos pela comissão eleitoral).

16.2– Após a apuração dos votos, poderá os fiscais assim como os candidatos apresentar impugnação, que serão decididas pela comissão eleitoral depois de ser ouvido pelo Ministério Público, no prazo de 24 horas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.931/2013.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

17.2- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente ao Processo de Escolha Unificada para Conselho Tutelar.

17.3 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.4 - Sendo o Conselheiro Tutelar um cargo de dedicação integral é vedada à acumulação da função com qualquer atividade remunerada, pública ou privada.

17.4 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes na Constituição Federal, Lei Federal n. 8.069/90 – ECA e da Legislação Municipal em vigor.

17.5 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

17.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

17.7 - As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão Eleitoral e dará ciência aos candidatos por meio de publicação de Resoluções divulgadas nos Órgãos Públicos Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 1º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana dos Santos Oliveira

Presidente/CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PORTUGUÊS: Ortografia Oficial, Acentuação Gráfica, Separação de sílabas, Reconhecimento de classe de palavras, nome, pronome, verbo, preposições, conjunções, Pronomes e formas pronominais de tratamento. Concordância Nominal e Verbal. Ocorrência de crase, Formação de Palavras composição e derivação, Termos da Oração, Tipo de predicação, Estrutura do período: Coordenação e Subordinação, Semântica, Sinonímia, Antonímia e Compreensão e Interpretação de Textos.

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS: (A) Constituição da Republica Federativa do Brasil. (B) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. (C) Lei Municipal nº 1.931/2013; (D) Plano Nacional de Combate a Violência Sexual contra Crianças e Adolescente; (E) Lei 12.594/2012; (F) Política Nacional de Assistência Social; (G) Lei Orgânica de Assistência Social (LOS); (H) Política Nacional de Assistência Brasileira (PNAS); (I) Políticas de saúde brasileira, Sistema Único de Saúde (SUS); (J) Agências reguladoras; (L) Política Nacional de Drogas; (M) Política Nacional de Saúde Mental;

NOÇÕES DE INFORMÁTICA Conceitos básicos do hardware e periféricos de um microcomputador. Browsers Internet Explorer, Firefox. Ferramentas e aplicações de informática. Ambiente Windows. Correio eletrônico. Procedimento para a realização de cópia de segurança (backup). Microsoft Office – Word e Excel. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso. Conceitos e tecnologias relacionados à Internet e Intranet

ANEXO II



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N.º. _____

Pelo presente, requero inscrição como candidato (a) ao Processo de escolha unificada para Conselheiro Tutelar, para atuar no município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Informações Pessoais

Nome completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

Naturalidade: _____ Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Estado Civil: _____

Grau de Instrução: _____

Informações complementares

Telefone residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Ouro Preto do Oeste, ____/____/____.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

ANEXO III

DATAS ESTIPULADAS	ATIVIDADES
23/03/15	Composição da Comissão Eleitoral
30/03/15	Elaboração do Edital
01/04/15	Publicação do Edital e Resolução Normativa nos órgãos Públicos Municipais.
06/04 a 06/05/2015	Período das Inscrições
07/05 a 27/05/2015	Análise das Inscrições
29/05/2015	Publicação das inscrições homologadas
30/05 a 03/06/2015	Prazo para recurso das inscrições indeferidas e para eventuais recursos interpostos das inscrições deferidas
08/06 a 10/06	Notificação dos candidatos impugnados
11/06 a 16/06/2015	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
17/06 a 22/06/2015	Análise e decisão acerca da defesa apresentada pelo candidato
23/06 a 26/06/2015	Publicação dos candidatos impugnados
29/06 a 30/06/2015	Publicação dos candidatos aptos a fazer a prova
01/07/2015	Divulgação do local da aplicação da prova
12/07/2015	Realização da prova
13/07/2015	Divulgação do gabarito definitivo da prova
14/07 a 17/07/2015	Prazo para recurso
21/07/2015	Divulgação do resultado final do recurso
22/07/2015	Divulgação do resultado final
24/07/2015	Encaminhamento dos candidatos aptos ao TRE
27/07/2015	Reunião para firmar compromisso de campanha com os candidatos habilitados
28/07 a 03/10/2015	Período de campanha dos candidatos habilitados
05/09/2015	Divulgação dos locais de votação
04/10/2015	Realização das Eleições
05/10/2015	Divulgação do resultado da Eleição
09/10/2015	Divulgação do local e horário da formação inicial
09/11 a 13/11/2015	Realização da Formação Inicial
16/11/2015	Homologação do resultado final
10/01/2016	Posse dos Conselheiros Tutelares



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013
